



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 11/2020/CDCC

Referente ao PL 52/2020 que “**Dispõe sobre a vedação às instituições bancárias ou similares de firmar empréstimos financeiros com idosos nos terminais de autoatendimento e sítios na internet e dá outras providências.**”.

Autor: Deputado Silvio Fávero.

Relator: Deputado

Ulysses Moraes

### I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 52/2020, de Autoria do Deputado Silvio Favero, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/02/2020, sendo colocada em pauta no dia 11/02/2020. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 18/02/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 20/02/2020, tudo conforme as folhas nº 02 a 05/verso. Em 12/03/2020 foi apensado o projeto de lei 111/2020.

Em sua justificativa, alega o autor que “é de amplo conhecimento que muitos idosos são vítimas de estelionatários ou de funcionários mal intencionados que aproveitando-se das dificuldades de compreensão dos termos do contrato de empréstimo, e acabam lamentavelmente se individuando.”.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrado o Projeto de Lei nº 349/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo. No entanto, tal projeto não trata da mesma matéria, e diferencia-se da propositura em análise quanto ao objeto do projeto e quanto aos sujeitos alvo do mesmo. Assim, em nada obstaculariza-se a sua regular análise.

A presente propositura pretende ampliar a proteção ao consumidor, no particular caso das relações consumeristas entabuladas por idosos frente às instituições bancárias ou similares, quando da firma de empréstimos financeiros nos terminais de autoatendimento e sítios na internet. Assim, objetiva vedar que instituições bancárias ou similares formalizem empréstimos financeiros, em qualquer modalidade, aos idosos nos terminais de autoatendimento ou sítios na internet.

Tal medida é digna de respeito, pois redundará em uma maior proteção ao consumidor, sobretudo no sentido de possibilitar maior proteção aos interesses econômicos do idoso, diante de sua vulnerabilidade advinda pelo decréscimo cognitivo próprio da idade. Assim, o projeto alinha-se de maneira inequívoca às diretrizes nacionais de proteção ao consumidor estabelecidos no CDC, conforme podemos verificar:

*Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)*

*I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo*

A população consumidora idosa necessita de meios que viabilizem a sua inserção nas relações de consumo de maneira justa e protetiva, reconhecendo assim sua vulnerabilidade diante de instituições bancárias inoportunas.

Quanto ao apensado projeto de lei nº 111/2020, de autoria do Deputado Thiago Silva, por disposição regimental constante no artigo 194 e 195 do Regimento Interno da ALMT, deve ser considerado prejudicado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, entendemos que o Projeto de lei nº 52/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

### **III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 52/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero, bem como pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 111/2020, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 29 de 09 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 52/2020 e PL nº 111/2020 - Parecer nº 57/2021
Reunião da Comissão em <u>29 / 09 / 2021.</u>
Presidente: Deputado <u>THIAGO SILVA</u>
Relator: <u>DEPUTADO ULYSSES MORAES.</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 52/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero, bem como pela <b>prejudicialidade</b> do Projeto de Lei nº 111/2020, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	